

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 010/2005
Emenda Modificativa nº CM-010/2005
Projeto de Lei nº EM-008/2005

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa CM-010/2005, de autoria dos nobres Vereadores Aristides Salgado dos Santos e Juliano Soares Luiz, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-008/2005, de autoria do Executivo Municipal, que altera o Anexo III.III, redefinindo carga horária da área de educação, da Lei Municipal nº 4.707, de 24 de março de 2000, que alterou a Lei 3.843/95, que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos Servidores do Município de Divinópolis e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 201, II do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, IV, XIV, art. 62, VIII e art. 112, XI e XII da LOM, em sua simetria com o art. 171, I da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal e Decreto nº 4.657/42 – Introdução ao Código Civil.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** a Emenda Modificativa nº CM-010/2005 oferecida ao Projeto de Lei nº EM-008/2005.

Sala das Comissões, 2 de março de 2005

Anderson José Ribeiro Saleme
Relator

Edmar Antônio Rodrigues
Presidente

Marcos Vinicius Alves da Silva
Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG:66.289